



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ATA Nº 08/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às 09h00min do dia 06 de abril de 2026, reuniram-se os Vereadores Pricilla Bogo (Presidente), Wesley Maderson Bortotti (Relator) e Agnaldo Alves Bueno (Membro), para analisarem e discutirem o(s) Projeto(s) de Lei Ordinária nº 04/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, bem como os Projetos de Lei Ordinária nº 25/2026, 26/2026, 27/2026, 28/2026 e 29/2026, de autoria do Poder Executivo.

Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que os Projetos de Lei Ordinária nº 04/2026-L, 25/2026, 26/2026 e 27/2026 estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e atendem ao interesse público, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favorável à tramitação das referidas matérias. Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, deliberou-se pela solicitação de parecer jurídico para melhor análise da matéria.

Em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, a Comissão decidiu pela solicitação de maiores informações, a fim de subsidiar sua apreciação.

Não havendo mais nada para deliberar, encerra-se a presente reunião.


PRICILLA BOGO
Presidente


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator


AGNALDO ALVES BUENO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 27/2026

Jardim Alegre/PR, 06 de abril de 2026.

EXMO SRº.
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Jardim alegre/PR.

ASSUNTO: INFORMAÇÕES NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, vem, por intermédio do presente, solicitar informações complementares indispensáveis à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, cuja súmula dispõe sobre a autorização para desvinculação de 30% (trinta por cento) da receita corrente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, até 31 de dezembro de 2028, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Diante disso, requer-se:

- A estimativa do valor total a ser desvinculado da COSIP durante o período autorizado;
- A indicação clara e detalhada da destinação dos recursos desvinculados, especificando em quais áreas, ações ou programas serão aplicados;
- Esclarecimentos sobre o Loteamento Martila, especialmente quanto à ausência de pagamento da COSIP, bem como as medidas que serão adotadas pelo Poder Executivo para a devida regularização da situação.

Informamos que o referido Projeto de Lei encontra-se com seu trâmite suspenso até o atendimento integral das informações ora solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.


PRICILLA BOGÓ
Presidente


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator


AGNALDO ALVES BUENO
Membro